



LEI 651/2007

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PR – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A AENVAPI - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO VALE PIQUIRIGUAÇU.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ – CREA-PR, autarquia dotada de personalidade jurídica de direitos públicos, conforme disposto na Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no **CNPJ-MF** sob o nº **76.639.384-0001-59**, doravante designado simplesmente de **CREA-PR**, neste ato representado por seu Presidente, **ÁLVARO JOSE CABRINI JR.**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito CPF/MF sob o nº 517.855.109-59. **O MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **78.279.981/0001-45**, com sede administrativa na Rua Cinderela, 379, Centro, Cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF/MF** sob o nº 332.866.809-82, e a **AENVAPI ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO VALE PIQUIRIGUAÇU**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 78.119.385/0001-06, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2677 – Sala 01 – 1º Andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente, **EVERSON MESQUITA**,



Brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.977.209-00 celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da **Lei Municipal Vigente** e da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado **CASA-FÁCIL**, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

Obriga-se o CREA-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de engenharia e arquitetura, a:

2.1 Fornecer à ASSOCIAÇÃO sem custo, as guias de ART's específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às obras objetivas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

2.2 Efetuar o registro das ART's referentes ao projeto e execução das obras do presente TERMO DE COOPERAÇÃO com isenção das respectivas taxas;

2.3 Em caso de cancelamento do benefício por parte de ASSOCIAÇÃO, conforme previsto no item 4.7, O CREA-PR deverá fiscalizar a obra;

2.4 Disponibilizar aos convenientes, quanto solicitado, informações sobre fiscalização das obras objetos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Obriga-se o município a:



3.1 Realizar o cadastro e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e fazer o encaminhamento à ASSOCIAÇÃO das pessoas que atenderem às condições pré-estabelecido;

3.2 Emitir o alvará de construção, mediante apresentação das respectivas anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, assinalando tratar-se de moradia popular, oriunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.3 Isentar o proprietário do imóvel de toda e qualquer taxa referente à emissão do alvará e Habite-se;\

3.4 Encaminhar mensalmente à ASSOCIAÇÃO, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior.

3.5 Efetuar o pagamento mensal do valor equivalente a 1,5 (um e meio) salários mínimos à AENVAPI, durante o período de duração do TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.6 O valor citado acima no item 3.5 não poderá ser cobrado na totalidade ou em parte do usuário TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.7 Em caso de cancelamento do benefício por parte da ASSOCIAÇÃO, conforme previsto no item 4.7, deverá o MUNICÍPIO providenciar o cancelamento do respectivo Alvará de Construção;

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSOCIAÇÃO:

Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a:

4.1 Disponibilizar, durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o(s) PROJETO(S) PADRÃO para que a população possa fazer a escolha do melhor modelo que atenda suas necessidades;

4.2 Disponibilizar, atendimento técnico para a elaboração de projetos e orçamentos de materiais, e prestar a orientação técnico para a construção das moradias abrangidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante visitas



técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo as respectivas ARTs, com identificação do responsável técnico de acompanhamento das obras, fornecendo as respectivas ARTs, com identificação do responsável técnico;

4.4 Providenciar as placas com os dados de identificação do TERMO DE COOPERAÇÃO, a serem afixadas nas obras;

4.5 Verificar os critérios mínimos para habitação exigidos pelo MUNICÍPIO, solicitando formalmente o cancelamento das ARTs, caso entenda que tais critérios não estejam atendidos;

4.6 Manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa;

4.7 Em caso de cancelamento de benefícios concedidos, o MUNICÍPIO e o CREA-PR, deverão ser comunicados através de ofício.

CLAÚSULA QUINTA CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS:

Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO são adotadas as seguintes classificações:

5.1 Moradia popular tipo 1 – construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 52.00 m², unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

5.2 Moradia Popular Tipo2- 9 se houver);

5.3 Pequena reforma ou ampliação – Construção para ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que somada à área já existente não ultrapasse 52.00 m²;



CLAÚSULA SEXTA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

6.1 O beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;

6.2 O benefício objeto do presente TERMO DE COOPEAÇÃO é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições de TERMO DE COOPERAÇÃO;

6.3 São critérios mínimos para habitação junto ao MUNICÍPIO para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPEAÇÃO;

6.3.1 Comprovação de renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos mensais;

6.3.2 O requerente deverá apresentar comprovação de propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda, registrado em cartório;

6.3.3 Comprovação, através de Certidão Negativa dos cartórios de Registro de Imóveis, de não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;

6.4 Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.3 do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 52.00 m²;



CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO 03/2006 DO TCE:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos de Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Públicas ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA VIGENCIA:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá validade até 28 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA NONA DENUNCIA:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste TERMO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul. E, assim por estarem de acordo com estas cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de outubro de 2007


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Arrecadação de Virmond

estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de

1

Declaramos à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33 o recebimento dos equipamentos e materiais de construção referente ao CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA celebrados entre esta e o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITAÇÃO EM AGRICULTURA - CECAR, sediado no município de Cataguá/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.193.832/0001-05 Projeto: 50127476. Convênio MDS/FBB nº 055/2003, de 22.12.2003. Conforme Licitação Medalhada Convite nº 01/2006 e 02/2006 de 22 de dezembro de 2006 e o nº 01/2007 de 16 de Janeiro de 2007. Ambos para aquisição de equipamentos e materiais de construção. Recebemos das seguintes empresas: ECCO & ECCO LTDA, portadora do CNPJ: 76.409.691/0001-04, conforme nota fiscal nº 021.106, COMERCIAL VIRMOND LTDA, portadora do CNPJ: 78.514.304/0001-64, conforme notas fiscais nºs 00032578, 00032580, 00032581, INDY COMERCIO DE AUTOPIEÇAS LTDA, portadora do CNPJ: 00.824.499/0001-51, conforme notas fiscais nºs 0076564 e 007653, CASACON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, portadora do CNPJ: 08.070.256/0001-87, conforme nota fiscal nº 0018 e S. SLOWOZJAN, portadora do CNPJ: 07.269.529/0001-54, conforme nota fiscal nº 210.

Sendo esta expressa a verdade fidedigna e presente.

Elaine do N. Cezimbra
Elenar do Nascimento Cezimbra
Coordenador Geral do CENAGRO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA SOCIAL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de